

Recebido em 02/09/21  
às 11:05 h  
Rhaide Katyellen da Silva C. Almeida  
Secretária Legislativa

**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**MENSAGEM Nº 020/2021**

**Porto Nacional - TO, em 27 de agosto de 2.021.**

**A Sua Excelência, a Senhora.**  
**ROSÂNGELA MECENAS**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Porto Nacional - TO**

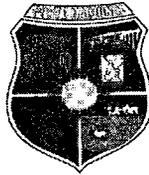
**Senhora Presidente,**

Após cordialmente cumprimentar Vossa Excelência, venho através da presente, trazer ao crivo e deliberação desta nobre e respeitável Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 016/2.021 de 27 de agosto de 2021, que “*Dispõe sobre a criação de auxílio emergencial aos associados da APPL – Associação Praia Porto-Luzimangues, por força das medidas restritivas adotadas em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)*”.

A alta capacidade de contágio do Covid-19, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômico-sociais da pandemia, que trouxe a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando sobremaneira uma crise sem precedentes na sociedade.

O referido Projeto de Lei objetiva a concessão de benefício assistencial temporário, o qual será pago pelo prazo de dois meses, aos associados da APPL – Associação Praia Porto-Luzimangues, afetados pelas medidas restritivas necessárias a contenção do avanço da pandemia de Covid-19, no município de Porto Nacional.

Ao Município cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares. Em virtude dessa assertiva, o presente



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei vem de encontro a uma necessidade econômica e social. É relevante apontar que trata-se de importante medida adicional de combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia de Covid-19.

Diante de todo o exposto, convicto da relevância do tema e do amparo nas razões, reitero a Vossa Excelência a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, em face do relevante interesse público.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. Os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Edis.

Respeitosamente,

**RONIVON MACIEL GAMA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [proporto@gmail.com](mailto:proporto@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 016 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a criação de auxílio emergencial aos associados da APPL – Associação Praia Porto-Luzimangues, por força das medidas restritivas adotadas em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial de proteção social aos associados da APPL – Associação Praia Porto Luzimangues, CNPJ nº 19.183.819/0001-60, em virtude das medidas restritivas adotadas devido a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), ficaram impossibilitados de abrirem e exercerem suas atividades livremente.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Porto Nacional fica autorizado a conceder auxílio financeiro emergencial, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em duas parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, aos 20 (vinte) associados da APPL – Associação Praia Porto Luzimangues.

**Art. 3º** Farão jus ao Auxílio Emergencial previsto no artigo anterior os associados da APPL – Associação Praia Porto Luzimangues devidamente inscritos conforme Estatuto da mesma.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Art. 4º** O Auxílio previsto no Art. 2º desta Lei será pago mediante chamamento público realizado por edital, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, fixando os demais critérios e procedimentos necessários.

**Art. 5º** Para fazer face às despesas previstas nesta lei fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a abertura de créditos adicionais ou remanejamento de recursos dentro do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, fixado na Lei Municipal nº 2.481 de 10 de março de 2021.

**Parágrafo Único.** Servirá de recurso para a despesa acima prevista Dotações Orçamentárias do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2.021.**

**RONIVON MACIEL GAMA**  
**Prefeito Municipal**